

Ajustes apontados após parecer jurídico – Contratação Versão

Item	Ajuste	Competência	Status
17	Deverá ser atestado nos autos que a presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações da entidade, em atendimento à Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia	PROPI	OK
18	Por fim, deve a Administração manifestar-se especificamente sobre a essencialidade e o interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015: Art. 3º A decisão pela prorrogação ou pela celebração de novos contratos e instrumentos congêneres, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, deverá sempre observar a essencialidade de seu objeto e o relevante interesse público	Finalizado	Já foi realizado no ETP Digital
32	Todavia, deve ser acostada aos autos a aprovação do estudo técnico preliminar, pela autoridade competente ou por quem esta delegar, nos termos do art. 14, II, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;	PROAD	Encaaminhada a solicitação
42	Alterações no termo de referência	Seção de Apoio à Pesquisa	Realizado
43	Alterações no termo de referência	Seção de Apoio à Pesquisa	Realizado
45	No caso, sobre a justificativa da necessidade da contratação lançada no processo, a Administração deverá juntar manifestação técnica que esclareça a metodologia utilizada para estimativa dos quantitativos a serem licitados, com a respectiva memória de cálculo e documentos (ex.: consumo de outras contratações, relatórios, dados sobre a demanda interna, gráficos, séries históricas), pois as informações trazidas aos autos estão pouco detalhadas. Recomenda-se, ainda, que o esclarecimento técnico contenha menção expressa aos documentos do processo que foram utilizados para o cálculo da estimativa de consumo.	Seção de Apoio à Pesquisa PROPI	Encaminhando com o memorando (histórico de traduções)
65	Compulsando os autos, verifica-se que não foi juntada planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração por meio de servidor devidamente identificado nos autos. Desse modo, deverá a planilha ser preenchida pela Administração com a indicação de todos os custos unitários dos itens	Não se aplica	Não se aplica pois a contratação é de apenas 1 item.

	referentes ao serviço ou justificada sua dispensa.		
73	Deve ser juntado aos autos o mapa comparativo de preços, referido no item 10.1.2 do Termo de Referência.	Seção de Apoio à Pesquisa	Já informado no processo: 23223.001199/2020-26, pág. 7 a 86.
97	Recomenda-se, pois, que a Administração informe nos autos a natureza da ação que suporta a despesa decorrente da futura contratação, adotando, a depender do caso, as providências previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as premissas da estimativa de impacto orçamentário financeiro e a metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, §2º, da Lei Complementar n.º 101/2000).	Não se aplica	Sistema de Registro de Preço (SRP)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 177/2020 - PROPESINOV (11.01.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 04 de Novembro de 2020

Ajustes_contratao_traduo.pdf

Total de páginas do documento original: 2

(Assinado digitalmente em 04/11/2020 18:03)

ANDRE NARVAES DA ROCHA CAMPOS

PRO-REITOR

1754406

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>
informando seu número: **177**, ano: **2020**, tipo: **LISTA DE VERIFICAÇÃO**, data de emissão: **04/11**
/2020 e o código de verificação: **60568e529e**